




GABINETE DO PREFEITO
Gabinete Institucional
Rua Padre Anchieta, n.º: 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9800

**OFÍCIO GABPREF/GI 290/2021**

Casimiro de Abreu, 18 de agosto de 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCOS FRESE MILLER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU.

ASSUNTO: Resposta ao Ofício n.º 476/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para apresentar a Vossa Excelência, as informações pertinentes ao Ofício 476/2021, encaminhado por essa Casa Legislativa, versando sobre Projeto de Lei de autoria do Vereador Pedro Ygor Gadelha Mota dos Santos, que dispõe sobre a alteração e inclusão de dispositivos da Lei Municipal n.º 1915/2018.

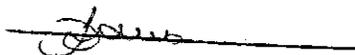
Conforme manifestação da Procuradoria Geral desta Prefeitura, segue em anexo, cópia de fls. 07 do processo n.º 9782/2021, assim como, cópia do Projeto de Lei n.º 036/2021, encaminhado a essa Augusta Casa.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



RAMON DIAS GIDALTE
Prefeito
Matrícula 13671

PROT N.º 0453/2021
Em, 18 / 08 / 2021

Joziane Silva Gomes
AUXILIAR LEGISLATIVO
Matr. 028/PL



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

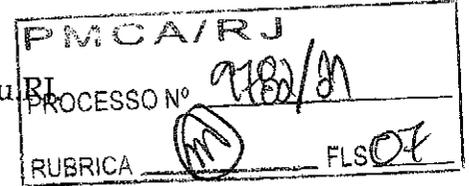
Rua Nilo Peçanha, nº 176, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.
procuradoria@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9815



Proc. Adm. 9782/2021.

Parte Interessada : Câmara Municipal de Casimiro de Abreu

Assunto : Projeto de Lei.



Trata-se de expediente subscrito pelo Exmo. Sr. Marcos Frese Miller, *i.* Presidente da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, onde noticia a APROVAÇÃO, por unanimidade, de PROJETO DE LEI de Autoria do Vereador Pedro Ygor Gadelha Mota dos Santos, que dispõe sobre a alteração e inclusão de dispositivos da Lei Municipal nº 1915/2018, que instituiu o Auxílio ao Transporte aos Alunos Universitários.

A matéria é simples e não comporta outros questionamentos.

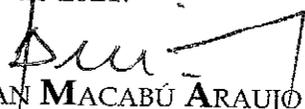
Consoante expediente protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu - Prot. 1129/2021 -, foi encaminhado Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, de que trata da mesma matéria, com maior elasticidade de concessão do benefício e fixação de regras próprias, o que a nosso sentir, produz a perda do objeto da pretensão perseguida pelo *i.* Vereador, posto que mais vantajosa a proposta apresentada pelo Executivo.

Assim, opinamos no sentido de que seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, dando-lhe conhecimento da presente manifestação, para todos os fins e efeitos de direito.

É como opinamos.

Atenciosamente.

Casimiro de Abreu, 18 de agosto de 2021.


ALAN MACABÚ ARAUJO
SubPROCURADOR GERAL




GABINETE DO PREFEITO
Gabinete Institucional
Rua Padre Anchieta, n.º. 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9800



Verificação de Autenticidade

OFÍCIO GABPREF/GI 262/2021

Casimiro de Abreu, 10 de agosto de 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCOS FRESE MILLER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nº 036/2021

Senhor Presidente,

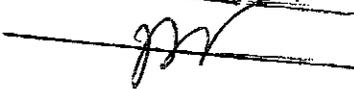
Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja votado com a costumeira atenção, **em regime de urgência urgentíssima** pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 036/2021, encaminhado a essa Augusta Casa através da Mensagem nº 036/2021, que acrescenta o art. 10-A da Lei Municipal nº 1915, de 20 de dezembro de 2018.

Sem mais para o momento e certo do atendimento ao solicitado, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



RAMON DIAS GIDALTE
Prefeito
Matrícula 13671

PROT N.º 1129/2021
Em, 12/08/21




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 036/2021

EM, 10 DE AGOSTO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A mensagem que ora se encaminha tem por objetivo adequar a Lei Municipal nº 1915, de 20 de dezembro de 2018, à nova realidade educacional vivida em decorrência da pandemia da COVID-19.

O Ensino Superior sofreu inúmeras adaptações para manter-se ativo, especialmente com a adoção dos sistemas semipresencial e híbrido, além do aumento significativo de cursos na modalidade de educação à distância.

Observada essa nova realidade, constatou-se a necessidade de adequação da Lei que rege o auxílio transporte, visto que alguns beneficiários migraram do regime presencial para os regimes semipresencial, híbrido e à distância.

Assim, com o objetivo de melhor gerir os recursos públicos municipais na concessão do auxílio transporte e evitar dano ao erário público, foi previsto o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do auxílio transporte para os alunos de cursos sob os regimes semipresenciais e híbridos que porventura necessitem comparecer até 2 (dois) dias semanais na Instituição de Ensino Superior, vedando a concessão para os alunos dos cursos na modalidade de ensino à distância.

Para os alunos que comprovarem a presença na Instituição de Ensino Superior por 3 (três) dias ou mais, fica garantido o pagamento integral do auxílio transporte, observadas as rotas definidas pelo Município de Casimiro de Abreu.

Em razão do período letivo do 2º semestre deste exercício, faz-se necessário deliberar com urgência a alteração ora proposta, razão pela qual requer a concessão **em regime de urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis, para tramitação da proposição.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 036 de 10 de Agosto de 2021.

Ementa: Acrescenta o art. 10-A da Lei Municipal nº 1915, de 20 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescido o art. 10-A na Lei Municipal nº 1.840/2017, que vigorará com a seguinte redação.

Art. 10-A – Os beneficiários do auxílio transporte deverão comprovar a modalidade de ensino exercida junto à Instituição de Ensino Superior mediante documento por esta expedido para fins de enquadramento do valor do benefício.

§ 1º – Para efeitos deste artigo, são modalidades de ensino:

- I – presencial;
- II – semipresencial;
- III – híbrido;
- IV – educação à distância.

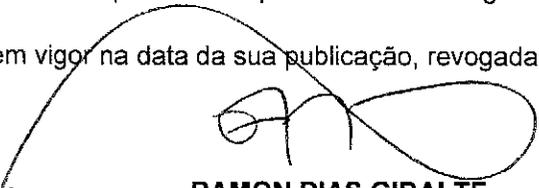
§ 2º - Os benefícios do auxílio transporte serão concedidos nos seguintes percentuais:

- I – 50% para os alunos que comprovarem a presença até 2 (dois) dias semanais nas modalidades de ensino semipresencial e híbrido;
- II – 100% para os alunos que comprovarem a presença a partir de 3 (três) dias semanais nas modalidades de ensino semipresencial e híbrido;
- III – 100% para os alunos na modalidade presencial.

§ 3º - Fica vedada a concessão do auxílio transporte aos alunos da modalidade educação à distância.

§ 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto os procedimentos administrativos a serem cumpridos para fins de enquadramento do beneficiário aos percentuais previstos neste artigo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RAMON DIAS GIDALTE

PREFEITO